

Processo Licitatório 49/2022 – Pregão Eletrônico 09/2022: A QUISIÇÃO DE TELAS INTEREATIVA. A sessão pública realizou-se às 14 horas do dia 19 de agosto de 2022, tendo como melhor Classificada a empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA - CNPJ nº 38.179.851/0001-16**, que foi habilitada por esta pregoeira, mesmo tendo apresentado divergência entre a descrição do item na proposta e o material explicativo do equipamento, fato este que foi questionado no “chat” do portal, pois o edital pedia memória SSD de 256GB, a proposta demonstrou essa descrição, mas o folder apresentado era de 120GB, a resposta da empresa foi de que seriam entregues TELAS com memória SSD de 256GB:

*“19/08/2022 15:49:56 - F. B2G COMERCIO DE P... - Documentação Item 0001: Sim, será entregue para ambos itens.*

*19/08/2022 15:48:07 - Pregoeiro - os equipamentos serão entregues com armazenamento SSD de 256GB?*

*19/08/2022 15:46:08 - F. B2G COMERCIO DE P... - Documentação Item 0001: O catálogo descreve o equipamento de entrada do fabricante e como o próprio documento destaca, as configurações podem ser customizadas. Neste caso, as atualizações estão descritas em nossa proposta. Caso seja necessário, podemos solicitar ao fabricante uma declaração. Mas caso queiram tomar a ação, o contato pode ser feito diretamente no site do fabricante.*

*19/08/2022 15:45:23 - Pregoeiro - quanto ao armazenamento do SSD na proposta inicial e na proposta readequada, está 256GB e no catálogo apresentados está 120GB. A empresa poderia esclarecer esta contradição.*

*19/08/2022 15:44:50 - Pregoeiro - boa tarde!”*

Até o momento dos recursos, a dúvida estava sanada, porém aberto prazo para manifestação de recursos duas empresas manifestaram a intenção, e enviaram os recursos tempestivamente: **F. MORRONI GERENCIA DE PROJETOS, CNPJ nº 30.387.827/0001-60** e **F. MORRONI GERENCIA DE PROJETOS, CNPJ nº 30.387.827/0001-60**.

Que relatam:

1 – Certificações (INMETRO-ANATEL)

2 – Armazenamento, como relatado anteriormente, proposta, SSD de 256 GB e Folder SSD 120GB

3 – ME e EPP: se a empresa é ou não beneficiada pela Lei Complementar 123/2006.

Aberto prazo para as Contrarrazões, a empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA - CNPJ nº 38.179.851/0001-16** enviou as seguintes alegações:

Quanto ao armazenamento, a empresa se compromete em entregar em entregar o SSD de acordo com o exigido no edital:

*“Por fim, ratificamos o comprometimento na entrega de produto ORIGINAL DE FÁBRICA e correspondente ao requerido no Edital, sem qualquer adaptação ou customização, cuja capacidade de armazenamento do SSD corresponderá ao mínimo exigido do edital, que é 256GB.”*

Quanto a Certificação da ANATEL, a empresa alega que não certificação para todos os componentes das Tela Interativa, apenas para alguns:

*“Isto ocorre pois não há atualmente corpo legal que estabeleça a exigência de certificação de produtos como a tela interativa, em contrapartida, por meio da Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016, da ANATEL6, as placas ou módulos de autorização e controle de radiofrequência, tem obrigatoriedade na homologação. Em razão disto, não há possibilidade de ofertar um produto homologado, mas é necessário que o componente, placa de Wi-Fi, seja homologada.”*

Quanto ao enquadramento EPP e Me, a empresa apresentou para habilitação a Certidão Simplificada da Junta e em seu recurso ressalta que o que realmente comprova tal enquadramento seria que a comprovação de que a receita Bruta não ultrapassa o que diz o § 4º, do art. 3º, da Lei nº 123/06.

Da análise do exposto:

A empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA - CNPJ nº 38.179.851/0001-16**, teve acesso a todo recurso interposto por suas concorrentes, enviou apenas alegações, sem qualquer comprovação do que estaria relatando, ela poderia ter anexado, a certificação da ANATEL para os itens que relata serem passíveis de tal comprovação, poderia ter enviado novo formulário, comprovando o armazenamento SSD de 256GB e não de apenas 120GB e ainda o Balanço Patrimonial comprovando não ter ultrapassado o limite de renda bruta estabelecida no § 4º, do art. 3º, da Lei nº 123/06, sanando qualquer dúvida por parte da Pregoeira e empresas concorrentes e não o fez. Uma diligência poderia ser aberta, o que considero total perda de tempo, visto que a empresa teve a chance de apresentar todo e qualquer documento e não o fez.

Diante de todo exposto, sugiro a INABILITAÇÃO da empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA - CNPJ nº 38.179.851/0001-16**, salvo parecer jurídico contrário.

Documento assinado digitalmente

rubá/RS, 05 de setembro de 2022.



VIVIAN LIMA VARGAS

Data: 05/09/2022 11:47:41-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

VIVIAN LIMA VARGAS

Pregoeira



gov.br

Documento assinado digitalmente  
CATHERINE PEDROTTI  
Data: 05/09/2022 10:03:54-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CATHERINE PEDROTTI  
Equipe de Apoio

ADRIANA  
AZEVEDO:0007719809  
3

Assinado de forma digital por  
ADRIANA AZEVEDO:00077198093  
Dados: 2022.09.05 11:20:04 -03'00'

ADRIANA AZEVEDO  
Equipe de Apoio

Everton  
Lagemann

Assinado de forma digital  
por Everton Lagemann  
Dados: 2022.09.05 10:12:09  
-03'00'

EVERTON LAGEMANN  
Equipe de Apoio